



# ESTADO DO MARANHÃO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 7/2013

São Luís, 23 de julho de 2013

#### COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

##### Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

##### Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

##### Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

##### Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

##### Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Maria Aparecida Barros de Sousa - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos em Exercício
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	5
Primeira Câmara .....	5
Segunda Câmara .....	17
Atos dos Relatores .....	21

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### Portaria Nº. 940, de 19 de julho de 2013.

Interrupção de férias de Conselheiro.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando a Portaria n.º 8197/2013/TCE/MA,

#### Resolve:

Art. 1º - **Interromper** as férias regulamentares, referentes ao exercício **2013**, do Sr. **Melquizedeque Nava Neto**, Conselheiro-Substituto deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº. 796/2013 /TCE, a partir de 24 de julho de 2013, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

Art. 2º - Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luis (MA), 19 de julho de 2013

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

#### Ato nº. 46, de 18 de julho de 2013.

Ratificação ato de cessação de efeitos de disposição de servidor

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e

Considerando o Processo n.º 8105/2013/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1.º **Ratificar** o Ato n.º 364/2016-GPGJ, datado de 04.07.2013, que cessou os efeitos de disposição para este Tribunal, da Sra. **Joselice de Sousa Gonçalves Ferreira**, matrícula 10835, Técnico Ministerial Classe A Padrão “3” do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, a considerar de 01 de agosto de 2013.

Art. 2.º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 18 de julho de 2013.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**  
Presidente

Ato nº 02/2013 – Retifica o Ato nº 01/2013 - Aposentadoria.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Decisão Nº 2.279/2013-PRESI, conforme Processo Nº 5196/2013-TCE/MA,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Retificar o Ato nº 01/2013-Aposentadoria**, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário nº 112, de 12 de junho de 2013, passando a aposentadoria ser concedida nos termos do art. 2º;

Art. 2º **Conceder** Aposentadoria Voluntária, a **Antônio José Furtado Filho**, matrícula 91, no cargo de Economista, com proventos integrais do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV, do Grupo Ocupacional de Nível Superior, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/ c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinados com o artigo 21 da Lei Complementar nº 73, de 04 de fevereiro de 2004, sem prejuízo da percepção da incorporação do percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), nos termos da Resolução Nº 172/2011-TCE/MA, e do reajuste anual concedido pela Lei nº 9.849/2013 e pela Portaria nº 841/2013, conforme as seguintes parcelas:

I- Vencimento do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV – 11.927,95 (onze mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos);

II- 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV – R\$ 4.174,78 (quatro mil cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos);

III - Incorporação do percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referente a verba 277, aos proventos de aposentadoria, calculados sobre o vencimento e o adicional por tempo de serviço do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV, sendo pago no mês de julho o percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), no valor de R\$ 1.529,75 (hum mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

**Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de Julho de 2013.**

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Presidente

PORTARIA Nº 924 de 16 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, resolve;

Tornar sem efeito a Portaria n.º 1231 de 04 de julho de 2012, que designou o Sr. **Emílio Bandeira Lima**, matrícula 7096, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal para realizar inspeção in loco no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 16 de julho de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 431/2013-CLC/TCE-MA ; DATA DA EMISSÃO: 15/07/2013; PROCESSO Nº 10785/2012 – TCE/MA; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa GP Comércio de Alimentos, Limpeza e Papelaria Ltda. **OBJETO:** prestação de serviços de instalação de materiais de acabamento e afins; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preço nº 004/2013-CLC/TCE-MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2013-CLC/TCE-MA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.012,96 (cinco mil doze reais e noventa e seis centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 02101.01032.0316.2349.0001; ND: 3.3.90.30; FR: 03010.00000. São Luís, 22 de julho de 2013. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da CLC/TCE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2013-CLC/TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11496/2012. OBJETO –** Execução das Obras de Construção Civil do Anexo do Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital da Concorrência nº 001/2013 – TCE/MA e seus anexos, e à proposta da empresa. **CONTRATANTES –** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Petra Construtora Ltda. **DO VALOR –** O valor global do presente contrato é de R\$ 19.952.029,76 (dezenove milhões novecentos cinquenta e dois mil, vinte nove reais e setenta e seis centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício Financeiro: 2013 - UG: 020101-TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro-00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.3062.0219; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: Obra anexo. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA –** O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução da obra será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviço pela Contratada. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO -** 17/07/2013. São Luís (MA), 18 de julho de 2013. Odine Quadros de Abreu Ericeira. Coordenadora da CLC/TCE, em exercício.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

**Processo nº 10990/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria Luiza Barros

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Aposentadoria voluntária de Maria Luiza Barros, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 613/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Luiza Barros, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1285, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1843/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10663/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria do Rosário de Fátima Ferreira Barbosa

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Aposentadoria voluntária de Maria do Rosário de Fátima Ferreira Barbosa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 614/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Rosário de Fátima Ferreira Barbosa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1094, de 03 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1841/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9999/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria José de Souza

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Aposentadoria voluntária de Maria José de Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 615/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria José de Souza, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 857, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1842/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1365/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Francisco Aldir Teixeira

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Aposentadoria voluntária de Francisco Aldir Teixeira, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 611/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Aldir Teixeira, no cargo de delegado de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 16, de 10 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1882/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1352/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria do Carmo Simões Soares

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Simões Soares, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 612/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Simões Soares, no cargo de especialista em saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1513, de 12 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1886/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 2507/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria Clésia Leal Martins

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Aposentadoria voluntária de Maria Clésia Leal Martins, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.



-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 610/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Clésia Leal Martins, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 33, de 15 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1906/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8317/2010-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Pensão

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Ivaldo Bernardo Ribeiro

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Retificação de pensão concedida a Ivaldo Bernardo Ribeiro, beneficiário de Maria de Jesus Sousa Ribeiro, ex-servidora da Secretaria de Estado do Esporte. **Legalidade. Registro.**

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 620/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de pensão concedida a Ivaldo Bernardo Ribeiro (viúvo), beneficiário de Maria de Jesus Sousa Ribeiro, ex-servidora da Secretaria de Estado do Esporte, outorgada pelo Ato de 30 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1887/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9772/2011-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Pensão

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Umbelino Raimundo Ribeiro Neto

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Retificação de pensão concedida a Umbelino Raimundo Ribeiro Neto, beneficiário de Valdelina Ferreira Ribeiro, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 618/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de pensão concedida a Umbelino Raimundo Ribeiro Neto (viúvo), beneficiário de Valdelina Ferreira Ribeiro, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 21 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1889/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10655/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria Rita de Abreu

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Aposentadoria voluntária de Maria Rita de Abreu, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 636/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Rita de Abreu, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1055, de 01 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1845/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, §º 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e a Procuradora de Contas

Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 2638/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Deuzamar Teixeira Morais de Mesquita

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Deuzamar Teixeira Morais de Mesquita, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 643/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 2638/2013-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Deuzamar Teixeira Morais de Mesquita, no cargo de professor(a), lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 56, de 22 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1907/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

**Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 5073/2010-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim  
**Beneficiário:** Eugenio Raimundo Costa  
**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva  
**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria por invalidez de Eugenio Raimundo Costa, servidor da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 639/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 5073/2010-TCE**, constante da aposentadoria por invalidez de Eugenio Raimundo Costa, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 18 de setembro de 2009, retificado pelo Ato de 28 de Junho de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1885/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

**Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo n.º 11945/2012 - TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
**Subnatureza:** Aposentadoria  
**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais  
**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim  
**Beneficiária:** Maria Joana Caldas de Melo  
**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria por invalidez de Maria Joana Caldas de Melo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 646/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 11945/2013-TCE**, constante da aposentadoria por invalidez de Maria Joana Caldas de Melo, no cargo de auxiliar de serviços gerais lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 28 de fevereiro de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1897/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

**Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 2520/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Eugenia Pinto dos Santos

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Eugenia Pinto dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 642/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 2520/2013-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Eugenia Pinto dos Santos, no cargo de professor(a), lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 166 de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1908/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

**Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 8369/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV

**Responsável:** Humberto Ivár Araújo Coutinho

**Beneficiária:** Maria das Graças Medeiros Bezerra

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Medeiros Bezerra, servidora da Secretaria Municipal de Administração de Caxias. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 616/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Medeiros Bezerra, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 1.809, de 20 de dezembro de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1839/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8368/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV

**Responsável:** Humberto Ivár Araújo Coutinho

**Beneficiária:** Raimunda Pereira de Sousa

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Aposentadoria voluntária de Raimunda Pereira de Sousa, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 617/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Pereira de Sousa, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 1.575, de 29 de abril de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1840/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8936/2011-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV

**Responsável:** Humberto Ivár Araújo Coutinho

**Beneficiária:** Maria Dalva Sousa

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

-Aposentadoria voluntária de Maria Dalva Sousa, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 619/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Dalva Sousa, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 669, de 18 de fevereiro de 2009, retificado pelo Decreto nº 2.097, de 23 de julho de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1891/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 764/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Admissão

**Entidade:** Procuradoria Geral de Justiça

**Responsável:** Ivoneide Queiroz Santos – Coordenadora de Gestão de Pessoas/PGJ

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

-Apreciação da legalidade dos atos de nomeação de cargos efetivos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, sob a responsabilidade da Sra. Ivoneide Queiroz Santos. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 671/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à apreciação da legalidade dos atos de nomeação de cargos efetivos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, sob a responsabilidade da Sra. Ivoneide Queiroz Santos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1287/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro dos atos de admissão, nos termos do disposto no art. 51, § 1º, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 1297/2013 -TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria dos Milagres Alves Viana

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria dos Milagres Alves Viana, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 640/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 1297/2013-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Maria dos Milagres Alves Viana, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1548, de 26 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1627/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

**Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 1331/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria de Nazaré Macedo Lopes



**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Macedo Lopes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

-----  
**DECISÃO CP-TCE N.º 648/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 1331/2013-TCE**, constante da aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Macedo Lopes, no cargo de professor(a) lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1397, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1628/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yédo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2013.

**Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Segunda Câmara**

ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 3241/2008

PMMA - Polícia Militar do Maranhão

Responsável...: Maurílio Claudino Pinto - Ordenador de Despesa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2807/2009

Secretaria de Estado de Representação Institucional no Distrito Federal

Responsável...: Wagner Lago - Secretário de Estado

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA Nº 1209/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

4 - LICITAÇÃO Nº 1410/2012

Viva Cidadão

Responsável...: João Batista Mendonça Viana

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA Nº 5204/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA Nº 8522/2012  
IPAM-Instituto de Previdência do Município de São Luís  
Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu - Presidente do IPAM  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

7 - APOSENTADORIA Nº 11009/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

8 - PENSÃO Nº 2899/2013  
IPAM-Instituto de Previdência do Município de São Luís  
Responsável.: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela  
Ministério Público:  
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

9 - PENSÃO Nº 1018/2011  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

10 - LICITAÇÃO Nº 1224/2012  
SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda  
Responsável.: Elyda Santos Ricci da Silva - Presidente da CLC  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

11 - REQUERIMENTO Nº 2230/2012  
TCE/MA - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão  
Responsável.: Edmar Serra Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

12 - APOSENTADORIA Nº 2496/2012  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

13 - APOSENTADORIA Nº 6207/2012  
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº 6662/2012  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Responsável.: Aluisio Guimarães Mendes Filho  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

15 - APOSENTADORIA Nº 10150/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

16 - PENSÃO Nº 10165/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

17 - APOSENTADORIA Nº 10170/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.:  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

18 - APOSENTADORIA Nº 10599/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

19 - APOSENTADORIA Nº 10721/2012  
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

20 - PENSÃO Nº 11133/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

21 - APOSENTADORIA Nº 11679/2012  
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

22 - APOSENTADORIA Nº 11723/2012  
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

23 - APOSENTADORIA Nº 11784/2012  
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

24 - APOSENTADORIA Nº 11800/2012  
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

25 - PENSÃO Nº 11814/2012  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

26 - APOSENTADORIA Nº 11871/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

27 - APOSENTADORIA Nº 1223/2013  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

28 - APOSENTADORIA Nº 1316/2013  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

29 - PENSÃO Nº 1421/2013  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

30 - APOSENTADORIA Nº 10885/2011  
GEPLAN - Gerencia de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

31 - LICITAÇÃO Nº 10925/2011  
Secretaria de Estado da Mulher  
Responsável.: Catharina Nunes Bacelar - Secretária  
Ministério Público:  
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

32 - APOSENTADORIA Nº 5163/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

33 - LICITAÇÃO Nº 7608/2012  
EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável.: Luiz Carlos Fossati  
Ministério Público:  
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

34 - APOSENTADORIA Nº 8568/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

35 - APOSENTADORIA Nº 1092/2011  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

36 - APOSENTADORIA Nº 1806/2011  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

37 - APOSENTADORIA Nº 8514/2011  
Instituto de Previdência do Município de Caxias  
Responsável.: Anísio Vieira Chaves Neto  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

38 - APOSENTADORIA Nº 8718/2011  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

39 - APOSENTADORIA Nº 8985/2011  
Instituto de Previdência do Município de Caxias  
Responsável.: Anísio Vieira Chaves Neto  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

40 - APOSENTADORIA Nº 6284/2012  
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

41 - APOSENTADORIA Nº 7773/2012  
Prefeitura Municipal de Monção  
Responsável.: Raimundo Newton Dutra  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

42 - APOSENTADORIA Nº 9218/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

43 - APOSENTADORIA Nº 9986/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

44 - APOSENTADORIA Nº 10072/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

45 - APOSENTADORIA Nº 10602/2012  
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

46 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 10682/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

47 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 10683/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

48 - APOSENTADORIA Nº 10728/2012  
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

49 - APOSENTADORIA Nº 11055/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

50 - APOSENTADORIA Nº 11154/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

51 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) Nº 11848/2012  
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

52 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº 11917/2012  
Batalhão de Polícia Militar de Timon  
Responsável.: Juarez Medeiros Sobrinho - Maj. Qopm  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

53 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº 842/2013  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Responsável.: Aluisio Guimarães Mendes Filho  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

54 - APOSENTADORIA Nº 4689/2013  
IPAM-Instituto de Previdência do Município de São Luís  
Responsável.: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela  
Ministério Público:  
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Presidente em Exercício da Segunda Câmara

### Atos dos Relatores

**Processo:** 7799/2013

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**Subnatureza:** Vistas e cópias

**Exercício:** 2011

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes

**Requerente:** Eunélio Macedo Mendonça

**Requerido:** Vistas e cópias do processo nº 3633/2012- TCE/MA

Nos termos dos arts. 58 e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, **defiro o pleito** em atendimento ao requerido.

Em 22 de julho de 2013.

**Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**

*relator*

**Processo:** 7801/2013

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**Subnatureza:** Vistas e cópias

**Exercício:** 2011

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes

**Requerente:** Eunélio Macedo Mendonça

**Requerido:** Vistas e cópias do processo nº 3620/2012- TCE/MA

Nos termos dos arts. 58 e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, **defiro o pleito** em atendimento ao requerido.

Em 22 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

*relator*

**Processo nº:** 8432/2013

**Natureza:** Requerimento de vista e cópias de peças de processo sob tutela deste TCE/MA

**Requerente:** José Eduardo Castelo Branco de Oliveira, ex-Secretário de Orçamento e Gestão de Paço do Lumiar

**Ref.:** Processo nº 2811/2012

DESPACHO

O José Eduardo Castelo Branco de Oliveira, ex-Secretário de Orçamento e Gestão de Paço do Lumiar, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2811/2012, no qual figura como parte.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 22/07/2013.

Osmário Freire Guimarães Conselheiro Substituto

**Processo nº:** 8345/2013

**Natureza:** Solicitação de cópias de documentos

**Requerente:** José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva

**Advogados:** Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10.724) e Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837)

DESPACHO

O Prefeito de Passagem Franca, Senhor José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva, requer, por intermédio de seus advogados, vista e cópias dos autos do Processo nº 7080/2012, no qual figura como parte.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro o pleito, mediante a apresentação do instrumento de procuração.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 22/07/2013.

Osmário Freire Guimarães Conselheiro Substituto

**Processo nº:** 8348/2013

**Natureza:** Requerimento de vista e cópias de peças de processo sob tutela deste TCE/MA

**Requerente:** Balbina Maria Rodrigues de Deus, ex-Secretária de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar

**Ref.:** Processo nº 2811/2012

DESPACHO

A Senhora Balbina Maria Rodrigues de Deus, ex-Secretária de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2811/2012, no qual figura como parte.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 22/07/2013.

Osmário Freire Guimarães Conselheiro Substituto

**Processo:** 8133/2013

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**Subnatureza:** Cópias

**Exercício:** 2012

**Entidade:** Câmara Municipal de Cajari

**Requerente:** João Evangelista Oliveira Costa

**Requerido:** Cópia da prestação de contas do município

Conforme dispõem os artigos 58, parágrafo 4º, e 64, da Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012, **autorizo** o fornecimento ao Exmo Sr. João Evangelista Oliveira Costa – Presidente da Câmara Municipal de Cajari ou a seu procurador devidamente habilitado nos autos, de **cópias dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como dos respectivos sumários de investimentos da Prefeitura Municipal de Cajari, exercício financeiro de 2012, desacompanhados de cópia dos documentos referentes ao processamento da despesa pública daquele exercício.**

Em 22 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

*relator*

**Processo:** 7800/2013

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**Subnatureza:** Vistas e cópias

**Exercício:** 2011

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes

**Requerente:** Eunélio Macedo Mendonça

**Requerido:** Vistas e cópias do processo nº 3621/2012- TCE/MA

Nos termos dos arts. 58 e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, **defiro o pleito** em atendimento ao requerido.

Em 22 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

*relator*

**Processo:** 7797/2013

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**Subnatureza:** Vistas e cópias

**Exercício:** 2011

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes

**Requerente:** Eunélio Macedo Mendonça

**Requerido:** Vistas e cópias do processo nº 3627/2012- TCE/MA

Nos termos dos arts. 58 e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, **defiro o pleito** em atendimento ao requerido.

Em 22 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

*relator*

<b>Processo</b>	8088/2013
<b>Natureza</b>	Outros processos em que haja necessidade de decisão
<b>Subnatureza</b>	Solicitação de vista e cópias
<b>Exercício</b>	1999
<b>Entidade</b>	Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão
<b>Requerente</b>	Osmar de Jesus da Costa Leal – ex-Prefeito

### **DESPACHO GAB ABCB N.º 004/2013**

**De :** Gabinete Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

**Para:** SETRI / GADIS

Na forma regimental, informar ao signatário do requerimento de 10/07/2013, Senhor Osmar de Jesus da Costa Leal, ex-Prefeito de Santa Quitéria do Maranhão, que o processo de Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão, relativo ao exercício financeiro de 1999, de sua responsabilidade (Processo n.º 6447/2000), já foi apreciado por esta Corte de Contas e devolvido à Câmara Municipal, através do Ofício n.º 130/2006-PL/TCE, de 16/02/2006, conforme informação do Sistema de Controle de Processo (SCPT), à fl. 04.

Após as providências, arquivar os autos no dossiê da respectiva Prefeitura.

São Luís/MA, 16 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

<b>Processo</b>	5934/2013
-----------------	-----------



<b>Natureza</b>	Outros processos em que haja necessidade de decisão
<b>Subnatureza</b>	Representação
<b>Exercício</b>	2012
<b>Representante</b>	Companhia Energética do Maranhão – CEMAR
<b>Representado</b>	Prefeitura de Raposa
<b>Responsável</b>	Onacy Vieira Carneiro – Prefeito

### **DESPACHO Nº 024/2013 GAB ABCB**

Ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 19/08/2013, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Documento de Representação, de 29/04/2013, encaminhado ao responsável através do Ofício nº 098/2013-GAB ABCB, de 10/06/2013.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 5934/2013-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Comunique-se ao responsável ou à seu representante legal.

São Luís/MA, 19 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

<b>Processo</b>	5927/2013
<b>Natureza</b>	Outros processos em que haja necessidade de decisão
<b>Subnatureza</b>	Representação
<b>Exercício</b>	2012
<b>Representante</b>	Companhia Energética do Maranhão – CEMAR
<b>Representado</b>	Prefeitura de Olinda Nova do Maranhão
<b>Responsável</b>	Conceição de Maria Cutrim Campos – Prefeita

### **DESPACHO Nº 025/2013 GAB ABCB**

Ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 19/08/2013, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Documento de Representação, de 07/05/2013, encaminhado ao responsável através do Ofício nº 101/2013-GAB ABCB, de 10/06/2013.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 5927/2013-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Comunique-se ao responsável ou à seu representante legal.

São Luís/MA, 19 de julho de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator